



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 647 / 2.001 de 21 de Junho de 2.001.

"Autoriza o Poder Executivo a participar do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TOCANTINS: Maranhão / Tocantinzinho **CONÁGUA ALTO TOCANTINS**", e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TOCANTINS: Maranhão / Tocantinzinho **CONÁGUA ALTO TOCANTINS**" a ser constituído na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente e pelo seu Estatuto, que também é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será classificado como 03.07.021.2.003-3.2.1.3 – Contribuições Correntes.

Art. 3º - A abertura de crédito especial, ora autorizado, destina-se ao repasse da contribuição de participação do Executivo no Consórcio supra citado e será obrigatoriamente destinada ao custeio da referida entidade e para investimentos em programas, projetos, ações, consultoria, assessoria e obras ambientais que beneficiem a Bacia do Alto Tocantins.

Art. 4º - A contribuição de participação referida no Artigo anterior e as dos próximos exercícios, devidamente aprovadas em orçamento, serão equivalentes ao valor de R\$ 0,01/m³ (um centavo de reais por metro cúbico) de água consumida pela população ou faturada pela empresa concessionária de água e esgoto que atenda o município.

Parágrafo Único – O valor citado não poderá ser alterado a não ser pela correção da inflação, por período não inferior a um ano.

Art. 5º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE USUÁRIOS** deverá apresentar prestação de contas de seus trabalhos e da aplicação dos seus recursos, ao final de cada exercício fiscal, dando ampla divulgação à sociedade.

Art. 6º - A contribuição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE USUÁRIOS** começará a vigorar a partir de 1º de maio de 2001 e será suspensa quando for efetivada a cobrança pelo uso das águas, estabelecida pela legislação nacional e estadual de recursos hídricos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos 21 dias do mês de Junho de 2.001.

Divaldo Wiliam Rinco

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.